

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_** de \_\_\_\_\_, com o fim de adotar adaptações razoáveis no ambiente de trabalho.

**DOM N° \_\_\_\_\_** de \_\_\_\_\_, para pessoas com deficiência afetadas, levando em conta

**AUTÓGRAFO N° 119/2024** e suas especificidades do trabalho realizado.

**PROJETO DE LEI N° 4.663/2024**

**AUTORIA: DR. JÚNIOR QUEIROZ**

*"Institui - a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

*(Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.)*

**L E I:**

**Art. 1º** Ficam os empregadores obrigados a realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.

**§1º** Definem-se como adaptação razoável aquelas modificações e ajustes necessários que não tragam ônus desproporcional e indevido, realizadas com o objetivo de garantir que a pessoa com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento possa exercer ou gozar todos os direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas.

**§2º** Esta obrigatoriedade irá ser aplicada em todas as empresas que possuem cotas de contratação de pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente.



**Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Porto Velho – RO  
Gerência das Comissões**

---

**Art. 2º** A aplicação de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho deverá ser feita em conjunto com as pessoas com deficiência afetadas, levando em conta suas particularidades e as circunstâncias específicas do trabalho realizado.

**Art. 3º** São consideradas adaptações razoáveis no ambiente de trabalho:

I – modificações na iluminação do local;

II – equipamentos para diminuição do ruído;

III – possibilidade de trabalho remoto;

IV – uso de tecnologia assistiva; e

V – possibilidade de trazer a própria alimentação ou qualquer outra que seja pactuada entre as partes.

**Art. 4º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de dezembro de 2024.

**Ver. MÁRCIO PACELE  
Presidente CMPV  
- 2023/2024 -**

e-DOC DF B96440

Assinado por Márcio Pacele Vieira Da Silva - Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 18/12/2024,

10.09.21